

Normativo  
Mercado Exterior de Sábado  
Mercado Municipal de Loulé



**loulé concelho Global**  
Empresa Municipal

Aprovado pelo Conselho de Administração a 18 de Dezembro de 2014

A. X.  
H. G.

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
Enquadramento Legal

De acordo com a alínea c) do número cinco da cláusula quinta do Contrato Programa e de Gestão em vigor, celebrado entre a Empresa Municipal Loulé Concelho Global e a Câmara Municipal de Loulé, é elaborado o presente Normativo que visa regulamentar a atividade comercial no Mercado Exterior de Sábado, realizada semanalmente, ao sábado, na zona exterior envolvente ao Mercado Municipal de Loulé, sendo omissa a sua regulação no Regulamento do Mercado Municipal com o Aviso n.º3464/2007, de 23 de Fevereiro de 2007 e sem enquadramento na Lei n.º27/2013 de 12 de Abril e consequentemente no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Loulé com o Aviso n.º9139/2014, de 8 de Agosto de 2014.

**Artigo 2º**  
Atividade

A atividade comercial permitida no Mercado Exterior de Sábado limita-se exclusivamente à venda a retalho direcionada para a pequena produção agrícola local e regional e ainda para os produtos alimentares tradicionais, no âmbito de uma produção sustentável e de valorização socioeconómica, como fatores essenciais do desenvolvimento local.

**CAPITULO II**  
**Normas Gerais de Funcionamento**

**Artigo 3º**  
Localização

O Mercado Exterior de Sábado realiza-se nos arruamentos adjacentes ao Mercado Municipal de Loulé, nomeadamente nas ruas Pedro de Freitas, José Fernandes Guerreiro e Travessa do Mercado.

**Artigo 4º**  
Locais de Venda

1. São considerados locais de venda as bancas, que sejam de natureza amovível e constituídas por acomodações adequadas para os produtos a comercializar.
2. Poderá ser definida uma estrutura de banca tipo, como local de venda, conforme a proposta de desenho no anexo A do presente normativo.

**Artigo 5º**

**Modalidades de Ocupação**

1. Para o devido escoamento temporário do excedente de produção própria, os locais de venda no Mercado Exterior de Sábado podem ter a seguinte ocupação atribuída:
  - a) A título permanente, pelo período de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, e de acordo com os critérios definidos no artigo 7º do presente Normativo;
  - b) A título temporário, pelo período de 29 (vinte e nove) dias, renovável por iguais períodos, e de acordo com os critérios definidos no artigo 7º do presente Normativo.

**Artigo 6º**

**Horário de Funcionamento**

1. O Mercado Exterior de Sábado tem o seguinte horário normal de funcionamento:
  - a) Montagem a partir das 06:00 horas;
  - b) Abertura ao público a partir das 07:30 horas;
  - c) Fecho ao público e início da desmontagem a partir das 14:00 horas;
  - d) O encerramento às 15:00 horas.
2. O horário de funcionamento poderá ser alterado pela Empresa Municipal Loulé Concelho Global, entidade com competência para a gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado, sempre que se justifique o interesse público ou se entenda conveniente para o seu adequado funcionamento, mediante publicação no local, no sítio de internet da entidade gestora, bem como em órgão da comunicação social local.
3. A desmontagem dos lugares de venda, a limpeza e higienização do espaço, devem estar concluídos impreterivelmente até às 15.00 horas.
4. Os concessionários que não ocupem os seus lugares de venda até à hora de abertura da venda ao público, com uma tolerância máxima de 30 minutos, perderão o lugar, não tendo direito ao reembolso de qualquer importância já paga ou pedido de indemnização.

**Artigo 7º**

**Atribuição de Espaços de Venda**

1. A atribuição do espaço de venda, a título permanente ou a título temporário, deve ser realizada de forma imparcial e transparente, sendo a mesma efetuada através de inscrição e de realização de sorteio por ato público, se houver manifestação de interesse por mais do que um produtor, ou através de inscrição se houver manifestação de interesse por um único produtor por um espaço de venda.

**Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé**  
Loulé Concelho Global, EM Unipessoal SA

2. O requerimento para atribuição e renovação de espaço de venda é solicitado pelo interessado, através de modelo de impresso (anexo B) a fornecer pela entidade gestora, incluindo os documentos legalmente exigidos e solicitados para o efeito.
3. O anúncio e o resultado do sorteio deverão ser publicados no local, no sítio da internet da entidade gestora, bem como em órgão da comunicação social local.

**Artigo 8º**

Requisitos para o Exercício da Atividade

A inscrição da candidatura para comercializar faz-se mediante o preenchimento de impresso próprio (anexo B), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cópia do número de contribuinte no caso de pessoa singular;
- c) Cópia da certidão do registo comercial e cartão de identificação no caso de pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo de residência;
- e) Documento comprovativo de situação regularizada a contribuições para a Segurança Social e das obrigações fiscais para com a Autoridade Tributária;
- f) Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;
- g) Documento comprovativo da Direção Regional de Agricultura ou da Junta de Freguesia que ateste dos locais de produção;
- h) Cópia do título de exercício de atividade de comércio a retalho ou do cartão de feirante;
- i) Cópia de comprovativo de início de atividade;
- j) Declaração de Compromisso de exploração do espaço de venda (anexo C).

**Artigo 9º**

Produtos Comercializáveis

1. No Mercado Exterior de Sábado podem ser comercializados, a retalho, os seguintes produtos:
  - a) Alimentares frescos e secos;
  - b) Biológicos;
  - c) Agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;
  - d) Não alimentares (plantas de semente e flores de corte e viveiros);
  - e) De origem animal.
2. Os concessionários que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº113/2006, de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº223/2008, de 18 de Novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) nº852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

**Artigo 10º**

Obrigações de Informação ao Consumidor

1. Todos os concessionários devem afixar nos locais de venda de forma bem visível e de fácil leitura por parte do público, um letreiro, onde conste a sua identificação, número da Autoridade Tributária, assim como o Cartão de Operador, fornecido pelos serviços competentes para o efeito da entidade gestora.
2. Nos casos de inutilização ou extravio do Cartão de Operador, deverá a situação ser imediatamente participada, assim como nos casos em que o mesmo não se encontre em bom estado de conservação, limpo ou legível.
3. Aplicando-se o estipulado na alínea anterior, o Cartão de Operador será imediatamente e obrigatoriamente substituído, mediante o pagamento da respetiva taxa, e de acordo com o artigo 21º do presente Normativo.

**Artigo 11º**

*Numerus Clausus* de Ocupação

Cada pessoa singular ou coletiva apenas poderá ser titular de um local de venda, no Mercado Exterior de Sábado.

**Artigo 12º**

Periodicidade

O Mercado Exterior de Sábado realiza-se ao sábado, podendo a entidade gestora deliberar pontualmente alterar o seu funcionamento noutro dia da semana, de acordo com um calendário de feriados anuais ou semestrais pré-definido.

**Capítulo III**

**Organização e Funcionamento**

**Artigo 13º**

Delimitação e Distribuição de Lugares

Todos os concessionários têm que rigorosamente cumprir a delimitação e distribuição dos lugares de venda, previamente definidas pela entidade gestora.

**Artigo 14º**

Descargas

As descargas deverão ser efetuadas impreterivelmente até às 07:30 horas, não estando autorizado a permanência de viaturas no recinto do Mercado Exterior de Sábado, após essa hora.

**Artigo 15º**  
Substituição

Os concessionários poderão, esporadicamente, fazer-se substituir no ato da venda por pessoas da família, por sócios ou empregados, devendo previamente identificar assim como informar antecipadamente os serviços competentes da entidade gestora.

**Artigo 16º**  
Acesso e Circulação Interna

1. Durante o período de funcionamento do Mercado Exterior de Sábado é interdito a circulação de todos e quaisquer veículos motorizados e não motorizados no recinto.
2. Não é permitido o estacionamento de viaturas junto do espaço destinado à comercialização.

**Artigo 17º**  
Instrumentos de Pesagem

Todas as balanças utilizadas no Mercado Exterior de Sábado devem estar devidamente aferidas e obedecer aos demais requisitos legais.

**Artigo 18º**  
Roubos

A Câmara Municipal de Loulé, ou a entidade gestora, não se responsabiliza por roubos, danos ou deteriorações de equipamentos dos concessionários, ou quaisquer outros danos patrimoniais ou não patrimoniais.

**Capítulo IV**  
**Condicionaisismos**

**Artigo 19º**  
Impedimentos Gerais

É expressamente proibido:

- a) A venda fora do recinto do Mercado Exterior de Sábado, ainda que os comerciantes estejam munidos do respetivo título de exercício de atividade ou Cartão de Operador;
- b) A comercialização sem atribuição prévia do lugar de venda;
- c) A comercialização sem pagamento prévio das respetivas taxas;
- d) A venda de produtos que não seja na modalidade a retalho;

**Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé**  
Loulé Concelho Global, EM Unipessoal SA

- e) A colocação de produtos e artigos de venda ou de uso próprio fora do lugar que lhe foi atribuído;
- f) A lavagem, limpeza de quaisquer produtos, artigos ou equipamentos no recinto do Mercado Exterior de Sábado;
- g) A concertação entre vendedores ou entrada em conluio tendente a aumentar os preços dos produtos ou a fazer cessar a comercialização no Mercado Exterior de Sábado;
- h) Exercer a atividade comercial em estado de embriaguez, ou vestido de maneira imprópria;
- i) A comercialização de produtos a preço superior ou com peso e quantidades inferiores ao fixado;
- j) A colocação de produtos alimentares em contato direto com o pavimento.

**Artigo 20º**

Publicidade Sonora

A publicidade sonora não é permitida no recinto do Mercado Exterior de Sábado.

**Artigo 21º**

Taxas

1. Pela ocupação do espaço de venda, os concessionários ficam sujeitos ao pagamento mensal de uma taxa, que será fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.
2. Os documentos que comprovem os pagamentos das respetivas taxas deverão ser conservados e apresentados à fiscalização sempre que os mesmos forem exigidos.
3. Os concessionários terão que efetuar o pagamento da respetiva taxa, até ao final do mês anterior à utilização a que respeita ou no dia útil imediato.
4. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo fixado no número anterior, ficará sujeito a juros de mora, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, com consequente instauração de um processo de execução fiscal.
5. Se o pagamento não for efetuado até ao fim do mês subsequente àquele a que o débito se refere, será ordenada a sua desocupação imediata.
6. No caso de falta de comparência, não haverá direito a reembolso das importâncias já pagas nem direito a pedido de qualquer indemnização, mesmo que os concessionários tenham procedido ao pagamento da taxa.
7. No caso de quaisquer acontecimentos imprevistos ou de força maior, independentemente da responsabilidade da entidade gestora, obstem à realização do Mercado Exterior de Sábado ou obrigarem à alteração do presente Normativo, não haverá direito a reembolso das importâncias já pagas nem direito a pedido de qualquer indemnização.



**Artigo 22º**

**Práticas Comerciais Desleais e Venda de Produtos com Defeito**

1. É expressamente proibido a prática comercial desleal, enganosa ou agressiva, nos termos da lei vigente.
2. Os produtos com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes produtos de modo a serem facilmente identificados pelos compradores.

**Artigo 23º**

**Resíduos e Abandono de Produtos**

1. Os operadores devem contribuir para a sustentabilidade ambiental do Mercado Exterior de Sábado.
2. Os resíduos produzidos devem obrigatoriamente ser separados de acordo com a legislação em vigor e acondicionados em sacos ambientalmente degradáveis e bem identificados para recolha adequada após o encerramento.
3. A recolha de produtos alimentares abandonados no recinto do Mercado Exterior de Sábado, após o término deste e tratando-se de produtos facilmente deterioráveis, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal de Loulé, ou da entidade gestora, que os entregará a instituições de carácter social.
4. No que concerne à guarda de utensílios ou produtos alimentares não deterioráveis abandonados no recinto do Mercado Exterior de Sábado, deverá ser cobrada a respetiva taxa ao concessionário, de acordo com o artigo 21º do presente Normativo.

**Artigo 24º**

**Normas Específicas**

Para a comercialização, exposição, acondicionamento e rotulagem dos produtos alimentares ou de origem animal, é expressamente obrigatório que os mesmos estejam em conformidade com a legislação em vigor e especificamente em relação à higiene alimentar, seguindo o consagrado no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, e precedido das retificações do Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, nomeadamente, referindo que todo o material de exposição deve ser resistente e facilmente lavável, e o qual tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

**Artigo 25º**

**Afixação de Preços**

1. É obrigatório a afixação dos preços dos produtos para venda aos consumidores nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 162/99



de 13 de Maio, sendo o preço fixado em dígitos de forma bem visível, inequívoca e de fácil leitura, em letreiros ou etiquetas criadas para o efeito, em materiais não laváveis e em específico:

- a) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
  - b) Os produtos comercializados a granel devem ter indicado o preço por unidade de medida.
2. Os preços de venda e por unidade de medida devem referir-se ao preço total devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos inerente à comercialização.

#### **Capítulo IV** **Disposições Finais**

##### **Artigo 26º** Das Disposições Gerais

1. Todos os concessionários devem observar o presente Normativo, bem como outros Comunicados que sejam transmitidos pela entidade gestora.
2. O presente Normativo deverá ser afixado no local dos serviços competentes de apoio ao Mercado Exterior de Sábado, localizados no edifício do Mercado Municipal de Loulé e acessível a todos os interessados.
3. Nos casos omissos remete-se para todas as disposições contempladas no Regulamento do Mercado Municipal de Loulé ou para deliberação do órgão de gestão da entidade gestora.

##### **Artigo 27º** Transição

1. A entrada em vigor do presente Normativo não produz efeitos no caso da ocupação permanente em vigor, mantendo as condições definidas no regime regulamentar anterior.
2. O ponto anterior em nada exclui o concessionário de cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Normativo, exceto nos casos em que vigore a aplicação da renovação automática do local de venda.

##### **Artigo 28º** Entrada em vigor

O presente Normativo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

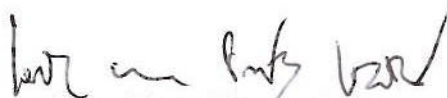
**Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé**

Loulé Concelho Global, EM Unipessoal SA

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 18 de Dezembro de 2014,



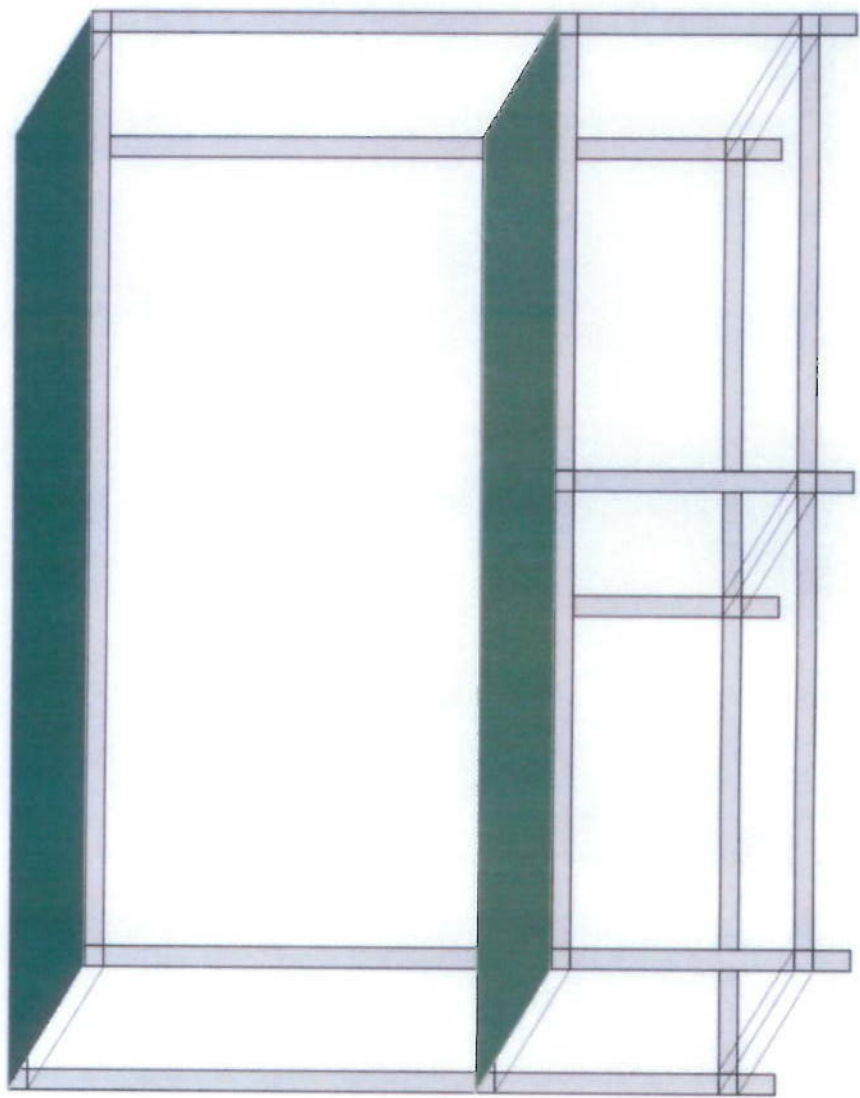
Paulo Valério Vieira Bernardo



Carlos Manuel Pontes Costa



Luis Carlos Custódio de Oliveira





### DECLARAÇÃO de COMPROMISSO

Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 18 de Dezembro de 2014

\_\_\_\_\_ (Nome/Firma), NIF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, com BI/CC nº \_\_\_\_\_ emitido em/válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e NIF nº \_\_\_\_\_, tendo submetido à Aprovação a título \_\_\_\_\_ de local de venda nº \_\_\_\_\_ no Mercado Exterior de Sábado, declaro, sob compromisso de honra, que cumprirei todos os avisos, comunicados, circulares e outras instruções que sejam transmitidas pelos colaboradores da empresa gestora, bem como cumprir o disposto no Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé.

Loulé, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

O Concessionário

\_\_\_\_\_

Nota: Não esquecer aposição de carimbo caso se trate de pessoa coletiva



## Mercado Exterior de Sábado

Pedido de Ocupação Permanente / Temporária e Renovação do Lugar de Terrado

### A preencher pelos serviços competentes

Novo Pedido   
  Renovação   
  Ocupação a título temporário (segundo o Art.º 5 do Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé)

Terrado / Lugar n.º

### Título de Exercício de Atividade / Cartão de Feirante (Emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas)

Cartão N.º  Validade  /  /

### Requerente

Nome

Morada

Código Postal  Localidade

Telefone  Email

N.º Contribuinte  N.º CC / BI

Ramo de Venda  CAE

Produção Própria  Sim  Não      Revenda  Sim  Não

Área a Ocupar  metros lineares

### Cópias de Documentos Entregues (de acordo com o n.º 1 do art.º 8 do Normativo do Mercado Exterior de Sábado do Mercado Municipal de Loulé)

- Título de Exercício de Atividade / Cartão de Feirante
- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade
- Cartão de Contribuinte (no caso de pessoa singular)
- Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (no caso de pessoa coletiva)
- Certidão do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva)
- Comprovativo de Morada
- Comprovativo de Início de Atividade
- Comprovativo da Direção Regional de Agricultura ou Junta de Freguesia dos locais de produção (no caso de produtor agrícola)
- Comprovativo de Inscrição na Direção Regional de Economia (no caso da existência de colaborador, de acordo com n.º 1 do art.º 10 da lei nº 27/2013 de 12 de abril)
- Comprovativo de situação regularizada a contribuições para a Segurança Social
- Comprovativo de situação regularizada das obrigações fiscais para com a Autoridade Tributária
- Declaração de Compromisso de Exploração do Espaço de Venda

Data  /  /

Assinatura do requerente

Documentação verificada por

#### Instruções de Preenchimento

- Preencher em letras maiúsculas
- Assinalar com um X o retângulo no qual foram entregues os documentos solicitados, verificado no final pelos serviços competentes